



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

RESOLUÇÃO nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as novas determinações de prevenção no município de Inconfidentes devido ao surto do COVID-19.

Art. 1º. Em Reunião Extraordinária, no dia 27/03/2020, convocada pela Chefe do Departamento Municipal de Saúde e Presidente da Comissão de Operações de Emergência de Saúde Pública do Covid-19, devido a crise do COVID-19, novas determinações são necessárias para evitar a disseminação do vírus nos limites do município de Inconfidentes e tentar amenizar os impactos econômicos, que seguem:

§ 1º. Somente os seguintes estabelecimentos poderão permanecer funcionando, nos limites do município, dentro das seguintes regras:

- I. Os Supermercados, com no máximo 15 (quinze) clientes por vez;
- II. Os Minimercado, com no máximo 3 (três) clientes por vez;
- III. As padarias, hortifrúteis e açougues, com no máximo 3 (três) clientes por vez;
- IV. As drogarias, com no máximo 3 (três) clientes por vez;
- V. As clínicas, laboratório, oftalmologistas e dentistas, apenas 1 (um) cliente por vez, ou conforme o Conselho de sua respectiva classe determinar;
- VI. Agropecuárias e casas de ração, com 3 (três) pessoas por vez, dando prioridade a entrega domiciliar;
- VII. Os bancos, lotéricas, agentes bancários e postais, com no máximo 3 (três) clientes por vez;
- VIII. As lanchonetes, restaurantes, pizzarias, bares, pastelarias e adegas apenas na modalidade de entrega em domicílio, não sendo vedado que o cliente retire no local, e sendo terminantemente proibido o consumo dos produtos no estabelecimento ou vias públicas, conforme determinação do Governo Estadual;
- IX. As indústrias, fábricas e malharias, com no **máximo 30% (trinta por cento) do quadro de empregados**, em regime de revezamento, conforme recomendação do Promotor de Justiça Estadual, da Comarca de Ouro Fino, Dr. Mário Correa da Silva Filho;
- X. Os postos de combustíveis;
- XI. As lojas de roupas e utilidades, apenas com atendimento de 1 (um) cliente por vez e serviços internos;
- XII. As barbearias, salões de beleza e manicure, apenas com horário agendado, 1 (um) cliente por vez e sendo vedada a permanência de outros clientes na sala de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

- XIII.** As mecânicas em geral, apenas em casos de emergência ou extremamente necessárias;
XIV. A construção civil e as lojas de materiais de construção.

§ 2º. Os estabelecimentos, organizações, instituições religiosas que não se enquadrem no parágrafo anterior, que não cumprirem as determinações estão sujeitos à suspensão de seus alvarás de funcionamento (por decreto do prefeito e a seu critério) e/ou sanitário (pelo chefe de departamento responsável e a seu critério), bem como seus proprietários ou gestores a responder criminalmente por promover a disseminação do vírus.

§ 3º. Fica garantido aos estabelecimentos que se enquadram no parágrafo primeiro requerem o uso da força policial para manter a ordem pública.

§ 4º. Também estão autorizados os empregados e funcionários das prestadoras de serviços essenciais (COPASA, CEMIG, provedores de internet e telefonia fixa/móvel) e da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, a realizarem os trabalhos indispensáveis para a manutenção do fornecimento dos bens e serviços correspondentes, dentro dos limites do município.

§ 5º. Outros estabelecimentos não incluídos nos incisos do parágrafo primeiro poderão funcionar apenas para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, em caráter emergencial.

§ 6º. Os estabelecimentos citados no § 1º, deverão seguir rigorosamente os procedimentos de higiene e prevenção do Ministério da Saúde, com a disponibilização de álcool em gel ou outro meio de higienização.

Art. 2º. Mantem-se a recomendação que apenas 1 (uma) pessoa se desloque para os comércios abertos, evitando ao máximo a saída de suas residências, em especial as pessoas que se encontram mais vulneráveis, como os idosos (acima de 60 anos), pessoas com problemas crônicos (diabéticos, respiratórios, hipertensos, etc.), conforme orientação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

§ Único. Os comércios que estão autorizados a receber clientes, deverão organizar a entrada dos clientes em filas com distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 3º. Os cidadãos e residentes de Inconfidentes que chegarem de outras cidades ou regiões do Brasil, em especial aqueles com transmissão comunitária, deverão permanecer em quarentena por no mínimo 14 (quatorze) dias, conforme recomendação do Ministério da Saúde, abstendo-se de contato social, sob pena do artigo 267 e seguintes, do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. As pessoas em quarentena ou isolamento deverão entrar em contato com o Departamento Municipal de Saúde, pelo telefone (35) 3464-1040, e serão atendidas em sua residência pelos profissionais da saúde, que determinarão, segundo os protocolos do Ministério da Saúde vigentes a época, se o mesmo deverá ser levado ao Hospital de referência.

Art. 4º. Os velórios que vierem a ocorrer no período de vigência da presente resolução, não deveram ter mais do que dez (10) pessoas da família do falecido, no ambiente em que for realizado o velório.

§ 1º. O tempo do velório será reduzido para uma (uma) hora apenas, sendo que o sepultamento ocorrerá imediatamente após o termino desse período.

§ 2º. O preparo do corpo deverá seguir as regras estabelecidas pela Secretária de Estado da Saúde e o Centro de Operações de Emergência em Saúde (Nota técnica nº 3 – 20/03/2020).

Art. 5º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no município de Inconfidentes seja apenas no sentido que buscar alimentos, medicamentos e atendimento médico nas unidades de saúde, reforçando que apenas 1 (uma) pessoa de cada família possa sair para a compra de itens alimentícios e medicamentos, conforme artigo 2º, desta mesma resolução, se possível que não esteja no grupo de risco já citado.

§ 1º. Além dos já citados no artigo § 4º, do artigo 1º, desta resolução, também estão autorizados a circular livremente, desde que identificados:

- I. Os policiais civis, militares e membros da defesa civil;
- II. Médicos e enfermeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

III. Os membros desta comissão, que tem por objetivo fiscalizar o cumprimento das determinações emanadas pelo COESP/COVID-19;

IV. Empregados das empresas citados no § 1º, do artigo 1º, desta resolução.

§ 2º. Quando qualquer pessoa infringir o isolamento social ou quarentena poderá, se necessário, ser conduzida (com o apoio da Polícia Militar), de volta a sua residência.

§ 3º. Caso o número de pessoas suspeitas de serem portadoras do COVID-19 suba ou haja a necessidade de isola-las de seus familiares, essas pessoas serão postas em quarentena, em local a ser escolhido, ou levadas ao hospital de referência, dependendo da gravidade do quadro clínico.

§ 4º. Todos os cuidados e preparativos deverão correr por conta do Município.

Art. 6º. Fica a proibição de aglomeração de pessoas em qualquer ambiente público e privado.

Art. 7º. Apesar das determinações desta Resolução, registra-se que a orientação geral é que nenhum estabelecimento não essencial funcione devido ao alto risco de epidemia.

Art. 8º. As questões omissas deverão ser solucionadas pela Comissão ou em caso de decretação do Estado de Defesa ou Sítio serão emanadas pelo Governo Federal.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução nº 001, de 20 de março de 2020.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor as 00:00 horas, do dia 30/03/2020 (segunda-feira) e só será revogada após o fim da pandemia ou ser substituída por outra que a revogue total ou parcialmente.

Inconfidentes, aos 27 de março de 2020.


ADRIANA MARA ALVES
Presidente da COESP/COVID-19